



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 27 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1991

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Notificação Administrativa** - Notificação da Associação de Catadores e Catadoras e Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis de Amargosa

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE AMARGOSA, vem por meio do Setor de Licitações e,

Considerando os termos do Ofício 109/2017 oriundo da Superintendência de Serviços Públicos informando que procedeu a Notificação da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE AMARGOSA CNPJ Nº 21.459.343/0001-99**, nos dias 25/09/2017(ofício 096/2017), reiterada pelo Ofício 105/2017 em 26/10/2017 para que realizasse a limpeza de diversos logradouros públicos listados nos referidos Ofícios.

Considerando que até a presente data a realização e regularização dos serviços de limpeza pontuados não foram realizados.

Considerando que a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato 035/2015 consta as penalidades por ocorrência de infração contratuais e inadimplência das obrigações contratuais assumidas, caracterizando a hipótese de inexecução do objeto do contrato com aplicação de mora na execução ou inadimplência contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação de Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado; Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

Considerando que até a presente data, não houve resposta ou atendimento as Notificações expressas no Ofício 096/2017, reiterado pelo Ofício 105/2017, restam caracterizadas o descumprimentos da execução contratual e as penalidades contidas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 035/2015, **RESOLVE NOTIFICAR a** Associação de Catadores e Catadoras e Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis de Amargosa CNPJ nº 21.459.343/0001-99 da aplicação de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para abertura de processo administrativo para aplicação das demais sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a apuração da conduta da referida empresa, que ocasionou e vem ocasionando diversos transtornos para a administração municipal.

O procedimento administrativo deverá apurar se o referido retardamento na execução do contrato caracterizou comportamento inidôneo do fornecedor e levá-lo a ficar impedido em licitar e contratar com o poder público, pela aplicação da regra do artigo 77, incisos II, III, IV da lei 8666/93, c/c art. 7º e 9º da lei 10.520/2002.

Amargosa, 27 de novembro de 2017.

GILMAR SILVA

Superintendente de Serviços Públicos